



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM NOROESTE DE MINAS - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 27/SEMAP/SUPRAM NOROESTE-DRRA/2022

PROCESSO Nº 1370.01.0056388/2021-15

PARECER ÚNICO Nº 6347/2021

Nº Documento Parecer vinculado: 46335086

INDEXADO AO PROCESSO:	Processo SLA:	SITUAÇÃO:	
Licenciamento Ambiental	6347/2021	Sugestão pelo Deferimento	
FASE DO LICENCIAMENTO:	Licença de Operação Corretiva (LOC)		VALIDADE DA LICENÇA: 06 anos
EMPREENDEDOR:	Dirceu Júlio Gatto e Outra	CPF:	200.404.740-20
EMPREENDIMENTO:	Fazenda Grande Vereda, Terra Boa, São Judas Tadeu e Riacho das Éguas	CPF:	200.404.740-20
MUNICÍPIO:	Arinos/MG	ZONA:	Rural
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM) Sirgas 2000	LAT/X	15°59'51,94"S	LONG/Y 45°55'08,72"O

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: Supressão de vegetação nativa, exceto árvores isoladas.

LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:

INTEGRAL ZONA DE AMORTECIMENTO USO SUSTENTÁVEL NÃO

BACIA FEDERAL

Rio São Francisco

BACIA

Rio Urucuia

BACIA FEDERAL:	RIO São Francisco	ESTADUAL:	RIO ORUCUIA
UPGRH:	SF8	SUB-BACIA:	Ribeirão Extrema de Santa Maria e Córrego Regalito
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):		CLASSE
G-02-07-0	Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo		4
G-01-03-1	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura		4
G-05-02-0	Barragem de irrigação ou de perenização para agricultura		4
G-02-04-6	Suinocultura		NP
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:		REGISTRO	
Saga Agro-Ambiental Eireli – ME/ Deyver Daniel Prates Martins – Engenheiro Agrônomo		CREA 129.211/D	
RELATÓRIO DE VISTORIA: Auto de Fiscalização 221995/2022		DATA: 06/05/2022	
EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MASP	ASSINATURA	
Cecília Cristina Almeida Mendes Analista Ambiental	1486910-1	Assinado eletronicamente	
Pedro Henrique Alcântara de Cerqueira Gestor Ambiental	1364964-5	Assinado eletronicamente	
Rafael Vilela de Moura Gestor Ambiental	1364162-6	Assinado eletronicamente	
De acordo: Rodrigo Teixeira de Oliveira Diretor Regional de Controle Processual	1138311-4	Assinado eletronicamente	



Documento assinado eletronicamente por **Cecília Cristina Almeida Mendes, Servidor(a) Público(a)**, em 10/05/2022, às 17:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Teixeira de Oliveira**,



Diretor(a), em 11/05/2022, às 09:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Vilela de Moura, Servidor(a) Público(a)**, em 11/05/2022, às 10:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Henrique Alcantara de Cerqueira, Servidor(a) Público(a)**, em 12/05/2022, às 09:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **46334797** e o código CRC **2710B613**.

Referência: Processo nº 1370.01.0056388/2021-15

SEI nº 46334797



PARECER ÚNICO Nº 6347/2021				
INDEXADO AO PROCESSO:	Processo SLA:		SITUAÇÃO:	
Licenciamento Ambiental	6347/2021		Sugestão pelo Deferimento	
FASE DO LICENCIAMENTO:	Licença de Operação Corretiva (LOC)			VALIDADE DA LICENÇA: 06 anos
EMPREENDERDOR:	Dirceu Júlio Gatto e Outra			CPF: 200.404.740-20
EMPREENDIMENTO:	Fazenda Grande Vereda, Terra Boa, São Judas Tadeu e Riacho das Éguas			CPF: 200.404.740-20
MUNICÍPIO:	Arinos/MG			ZONA: Rural
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM) Sirgas 2000	LAT/X	15°59'51,94"S	LONG/Y	45°55'08,72"O
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: Supressão de vegetação nativa, exceto árvores isoladas.				
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:				
<input type="checkbox"/> INTEGRAL <input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO <input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL <input checked="" type="checkbox"/> NÃO				
BACIA FEDERAL:	Rio São Francisco	BACIA ESTADUAL:	Rio Urucuia	
UPGRH:	SF8	SUB-BACIA:	Ribeirão Extrema de Santa Maria e Córrego Regalito	
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):			CLASSE
G-02-07-0	Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo			4
G-01-03-1	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura			4
G-05-02-0	Barragem de irrigação ou de perenização para agricultura			4
G-02-04-6	Suinocultura			NP
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:			REGISTRO	
Saga Agro-Ambiental Eireli – ME/ Deyver Daniel Prates Martins – Engenheiro Agrônomo			CREA 129.211/D	
RELATÓRIO DE VISTORIA: Auto de Fiscalização 221995/2022			DATA: 06/05/2022	
EQUIPE INTERDISCIPLINAR		MASP	ASSINATURA	
Cecília Cristina Almeida Mendes Analista Ambiental		1486910-1	Assinado eletronicamente	
Pedro Henrique Alcântara de Cerqueira Gestor Ambiental		1364964-5	Assinado eletronicamente	
Rafael Vilela de Moura Gestor Ambiental		1364162-6	Assinado eletronicamente	
De acordo: Rodrigo Teixeira de Oliveira Diretor Regional de Controle Processual		1138311-4	Assinado eletronicamente	



1 Resumo

O empreendimento Fazenda Grande Vereda, Terra Boa, São Judas Tadeu e Riacho das Éguas atua no setor agropecuário, exercendo suas atividades no município de Arinos, situado na porção noroeste do Estado de Minas Gerais. Em 15/12/2021 foi formalizado o processo administrativo SLA nº 6347/2021, na fase de licença de operação em caráter corretivo.

As atividades em operação no empreendimento, contempladas neste processo, são: Criação de bovinos em regime extensivo, em 4.879,4957 ha; culturas anuais, exceto horticultura, em 1.500 ha; suinocultura, 20 cabeças e barragem de irrigação, com área inundada de 11,2690 ha. Nos termos da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, a atividade principal tem porte grande e o empreendimento enquadra-se na classe 4. Não está localizado em área de critério técnico locacional. Porém, apresentou peso 1 referente ao critério de supressão de vegetação nativa, exceto árvores isoladas, uma vez que o mesmo contempla a devida regularização de intervenção ambiental realizada sem a devida autorização, através do AIA Corretivo.

Houve vistoria técnica remota do empreendimento, datada em 06/05/2022, a fim de subsidiar a análise da solicitação de licenciamento ambiental, na qual foi constatada sua conformidade ambiental com as medidas de controle instaladas.

Os recursos hídricos em uso no empreendimento destinam-se ao consumo humano, dessedentação de animais, pulverizações nas lavouras e limpeza em geral do empreendimento, sendo provenientes de 05 (cinco) captações em poços tubulares, todos em regularização com decisão pelo deferimento. Apresenta a Portaria de Outorga ANA nº 1.291/2020, para captação direta com fins de irrigação. Porém, atualmente, não há áreas irrigadas no empreendimento. Possui, ainda, dois barramentos sem captação, em regularização com decisão pelo deferimento.

O empreendimento possui uma área total de 8.695,2655 ha. A área destinada à reserva legal possui 1.742,5280 ha, área superior ao percentual mínimo de 20% exigido por lei. Desta área total destinada à reserva legal, 1.426,6503 ha estão averbados em matrícula e o restante devidamente proposto no Cadastro Ambiental Rural – CAR. Foi realizada alteração de localização de 31,5752 ha de área de reserva legal averbada, objetivando ganho ambiental, um vez que estas áreas encontram-se em uso antrópico consolidado.

Os efluentes líquidos gerados pelo empreendimento são objeto de adequado tratamento, sendo o efluente sanitário destinado à fossas sépticas e sumidouros.

O armazenamento temporário e a destinação final dos resíduos sólidos apresentam-se ajustados às exigências normativas.

Foram propostos e aprovados os seguintes planos, projetos e programas como medidas mitigadoras do impactos ambientais inerentes ao empreendimento: Programa de conservação de solo e água; Projeto Técnico de Reconstituição da Flora – PTRF; Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS; Programa de Educação Ambiental - PEA; Plano de Monitoramento de Estabilidade de Barragens; Plano de Recuperação de Áreas Degradadas - PRAD; Programa de Uso Racional de Fertilizantes e Programa de Monitoramento de Fauna.

Desta forma, a SUPRAM Noroeste de Minas sugere o deferimento da licença de operação em caráter corretivo ao empreendimento Fazenda Grande Vereda, Terra Boa, São Judas Tadeu e Riacho das Éguas, município de Arinos (MG).



2 Introdução

O presente Parecer Único trata da solicitação de Licença de Operação em caráter corretivo (LOC) pleiteada pelo empreendedor Dirceu Júlio Gatto, para o empreendimento Fazenda Grande Vereda, Terra Boa, São Judas Tadeu e Riacho das Éguas, localizado no município de Arinos (MG), objetivando a regularização ambiental.

Os trabalhos foram desenvolvidos pelos profissionais: Deyver Daniel Prates Martins – Engenheiro Agrônomo (CREA 129.211/D), Isabela Bueno de Godoi Marchini – Engenheira Ambiental (CREA 167.297/D), Angélica Pires Batista Martins – Engenheira Agrônoma (CREA 316.142/D), Douglas Derkian Rosa Noronha – Engenheiro de Minas (CREA 242.740/D), Emmanuel Nicodemos Oliveira Santana – Biólogo (CRBio 98889/04-D), Michel Felipe da Silva Agostinho – Biólogo (CRBio 117437/04-D), Ottoni Marcio Zica Reis – Biólogo (CRBio 112746/04-D), Rildo Esteves de Souza – Engenheiro Florestal (CREA 60.347/D) e Francisco Alves Vieira Filho – Técnico Agrícola (CFTA 9056592602), ARTs nºs.: MG20210594140; MG20210594008; MG20210628889; MG20210588640; 20211000103990; 20211000103992; 20211000103991; MG20210648399 e BR20210911921, respectivamente.

2.1. Contexto histórico

- O empreendimento foi fiscalizado remotamente em 14/02/2021, conforme AF nº 206271/2021, e devidamente autuado por operar sem licença, nos termos do AI nº 270474/2021.
- Em 04/03/2021 o empreendedor assinou junto à Superintendência Regional de Meio Ambiente Noroeste de Minas – SUPRAM NOR – o Termo de Ajustamento de Conduta – TAC nº 05/2021, possibilitando a continuação de suas atividades. Ressalta-se que o empreendedor vem cumprindo todas as condicionantes estabelecidas no TAC, conforme protocolos via Processo SEI nº 1370.01.0033855/2020-25.
- A formalização do Processo Administrativo nº 6347/2021 se deu via Sistema de Licenciamento Ambiental – SLA, em 15/12/2021, por meio do número de solicitação 2020.08.01.003.0002041.
- O requerimento da solicitação deste licenciamento ambiental em caráter corretivo (LOC) foi publicado no IOF em 16/12/2021.
- Realizou-se vistoria remota do empreendimento datada em 06/05/2022, onde foram observadas as áreas de reserva legal, áreas de preservação permanente, uso do solo no empreendimento e as informações apresentadas aos autos do processo;
- O Auto de Fiscalização nº 221995/2022, referente à vistoria para fins de



regularização ambiental, nos termos do P.A. SLA nº 6347/2021, foi devidamente juntado aos autos do processo e encaminhado ao empreendedor, em 10/05/2022, via SEI.

2.2. Caracterização do empreendimento

O empreendimento se localiza na zona rural do município de Arinos (MG). O acesso principal ao local é feito de Arinos-MG sentido ao município de Urucuia pela MG-202 ou BR-479, após percorrer 28 km vira-se à esquerda. Distancia-se da capital do estado, Belo Horizonte, por aproximadamente 636 km. Precisamente, encontra-se nas coordenadas geográficas:

- Latitude 16°00'39.48"S / Longitude 45°55'00.09"O – Datum Sirgas 2000, fuso 23 K.

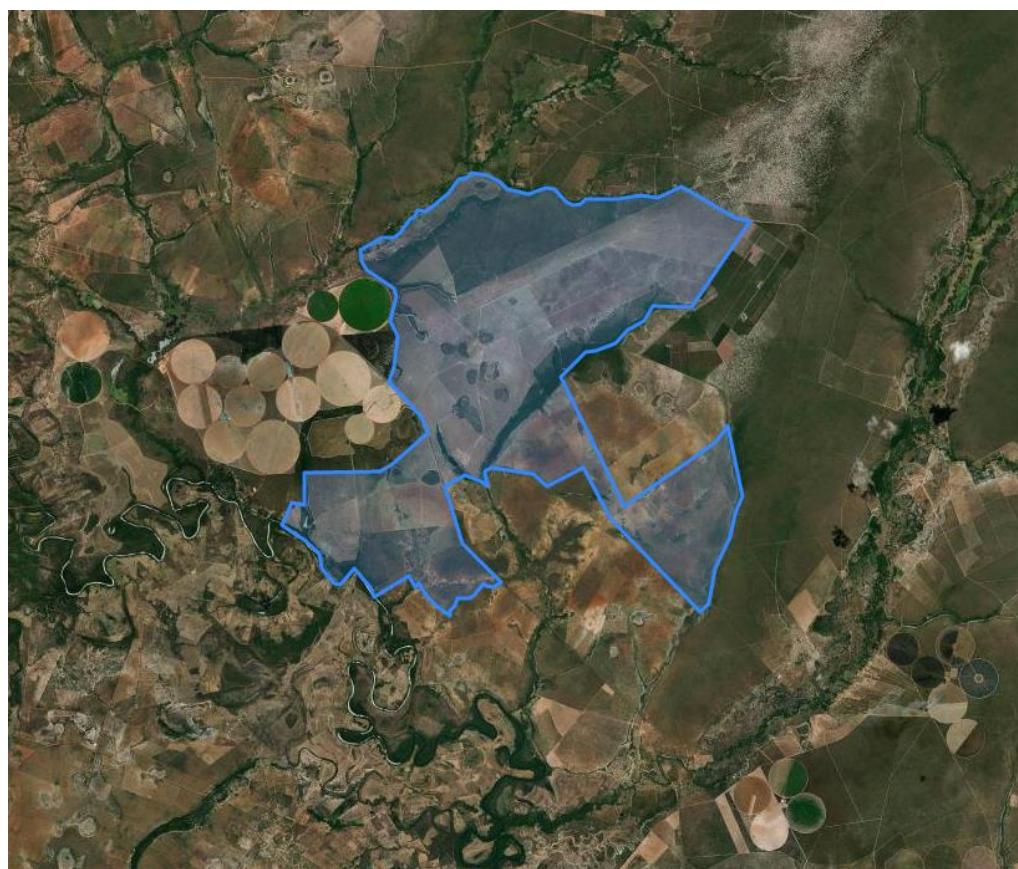


Imagen 01 – Localização do empreendimento. Fonte: IDE Sisema.

As atividades contempladas neste processo, em operação no empreendimento, são: Criação de bovinos em regime extensivo, em 4.879,4957 ha; culturas anuais, exceto horticultura, em 1.500 ha; suinocultura, 20 cabeças e barragem de irrigação, com área inundada de 11,2690 ha. Realiza ainda, para consumo interno, formulação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais. Ressalta-se que também opera as atividades de: Ponto de abastecimento de combustíveis – código - F-06-01-7, sendo não passível de licenciamento ambiental pela baixa capacidade de



armazenamento e Extração de cascalho, rocha para produção de britas, areia fora da calha dos cursos d'água e demais coleções hídricas, para aplicação exclusivamente em obras viárias – código - A-03-01-9. Nos termos da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, a atividade principal tem porte grande e o empreendimento enquadra-se na classe 4.

Possui área registrada de 8.684,5927 hectares, e área medida de 8.695,2655 ha, cuja característica geral de uso e ocupação do solo apresentam-se assim distribuídas, conforme medição executada pelo topógrafo Francisco Alves Vieira Filho - CFTA 090.565.926.02, TRT Obra nº BR20201185740.

Uso do Solo	Área (hectares)
Pastagem	4.879,4957
Cascalheira	4,5000
Lagoa	56,1983
Cerrado	1.371,4239
Reserva Legal	1.739,0532
Reserva Legal s/ vegetação	31,5752
APP	271,7271
Sedes	7,2744
Barragem	11,2694
Vereda	79,0395
Área Isolada	198,1200
Estradas	45,5888
Total	8.695,2655

Sua atividade principal é a pecuária de corte, com área de pasto totalizando 4.879,4957 ha. Esta área está dividida em 47 piquetes, todos com estrutura para alimentação e bebedouros.

Na propriedade tem-se a criação de bovinos da raça nelore. Realiza somente a cria, uma vez que não é praticada a recria e nem a engorda destes animais. O sistema de cria consiste na inseminação das matrizes para se conseguir uma boa taxa de prenhez. Os machos gerados são separados em lotes e comercializados localmente e/ou em leilões.

Como principal fonte alimentar são utilizadas as pastagens, entre elas predominam as seguintes forrageiras: Brachiaria decumbens, Brachiaria humidicola (Dictyoneura), Capim Mombaça (Panicum maximum cv. Mombaça), Capim miyagui (Panicum maximum cv. Miyagui), Capim Massai (Panicum maximum cv. Massai) e Capim Atlas (Panicum maximum cv. Atlas). Para complementar a pastagem, são



utilizadas as rações produzidas no próprio empreendimento. Além da suplementação mineral, disponíveis à vontade nos cochos.

Segue todo protocolo de vacinação, desde o nascimento dos bezerros. O rebanho é vacinado contra a Febre Aftosa e Brucelose conforme o calendário do Instituto Mineiro de Agropecuária (IMA) para a região. A taxa de mortalidade na propriedade é baixa, em torno 2,0% para todas as categorias e as causas geralmente não são identificadas.

Todos os insumos utilizados na atividade são adquiridos em Unaí e região. Os animais são vendidos principalmente para frigoríficos da região, aproximadamente 3.000 cabeças por ano.

As demais atividades são todas secundárias, servindo apenas para dar subsídios à atividade principal. A atividade de culturas anuais é realizada eventualmente, como forma de rotação de cultura com as áreas de pastagem existentes, de forma intercalada.

Na Fazenda existem 04 currais cobertos, com bretes, balanças, encarretador e todas as estruturas necessárias para o manejo dos animais. Dos quatro currais existentes, três possuem banheiros para os funcionários contendo biodigestor para tratamento dos efluentes sanitários.

O empreendimento atualmente conta com 11 funcionários fixos cadastrados de maneira permanente, todos com Carteira de Trabalho assinada e jornada de trabalho de 44 horas semanais, executando funções de gerência, operador de máquinas e implementos, serviços gerais, cozinheira, entre outros.

A energia elétrica utilizada no empreendimento é fornecida pela concessionária CEMIG, energia trifásica e monofásica. Existem 05 (cinco) transformadores dentro dos limites da propriedade.

São 02 sedes. Na primeira sede possui: 05 residências, construídas em alvenaria, com telhas em cerâmica, com abastecimento hídrico por poços artesianos e tratamento de efluentes com tanques sépticos e biodigestores; 01 refeitório, construído em alvenaria, com telhado de cerâmica, internamente em piso/porcelanato, janelas metálicas, abastecimento hídrico através de poço artesiano e sistema de tratamento de efluentes através de tanque séptico; 02 currais, com estruturas em madeira com telhado em cerâmica; 01 chiqueiro; 02 barracões; 01 depósito de agrotóxico e 01 depósito de embalagens vazias. Na segunda sede possui: 02 residências; 02 currais e 01 barracão.

Possui, ainda, como equipamentos para suporte das atividades em operação no empreendimento: Trator Muller TM14; Trator New Holland TT 4030; Trator New Holland Ford 7630; Trator Valtra BM 110; Colheitadeira Case 9230; Plantadeira Case ih Easy Riser 3200 – 30 linhas; Caminhonete L200 e Caminhonete Hilux.

Todos grandes reparos, manutenções, limpezas, ajustes e inspeções dos



equipamentos são realizados em oficinas no município de Arinos/MG. Porém caso sejam necessárias pequenas manutenções e/ou ajustes estes serão realizados na pista de abastecimento do empreendimento. Pista esta, que possui piso impermeabilizado e canaletas coletoras interligadas à CSAO.

3. Diagnóstico Ambiental

O empreendimento não está localizado em áreas de conflito por uso de recursos. Os impactos das atividades no empreendimento não estão dentro do contexto da conectividade das áreas em função das UCs, sua Zona de Amortecimento ou entorno, Corredores Ecológicos, Mosaicos de Áreas Protegidas, Reservas da Biofesra e Sítio Ramsar.

Está em área potencialidade de ocorrência de cavidades “muito alto” e “baixo”. Não está em Áreas Prioritárias para a Conservação Extrema da Biodiversidade. Nem haverá intervenção em nascentes, veredas, turfeiras ou afloramentos de água, aquíferos ou áreas de recarga.

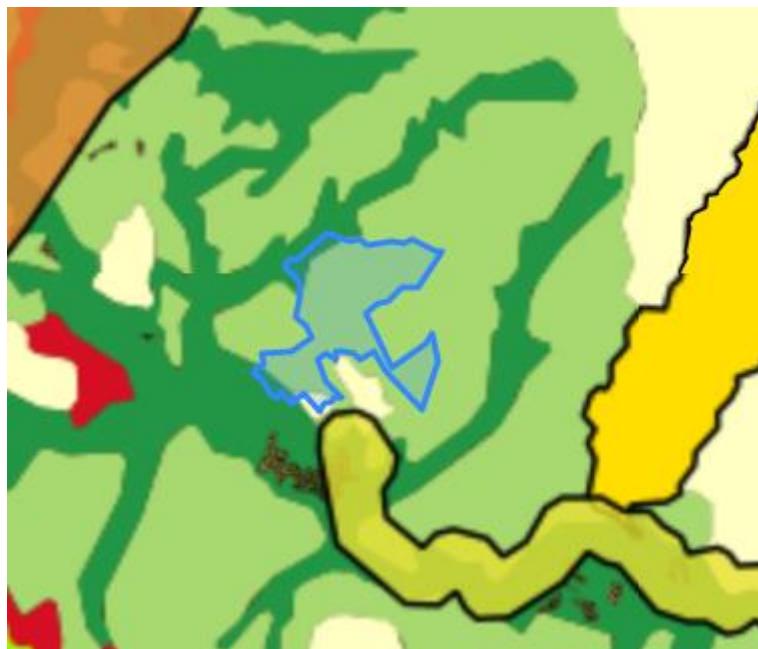


Imagen 02 – Diagnóstico Ambiental do empreendimento. Fonte: IDE Sisema.

3.1. Unidades de conservação

O empreendimento não está situado dentro de unidade de conservação ou dentro de zona de amortecimento de unidade de conservação (§ 2º do art. 25 da Lei Federal 9.985/2000).

As três Unidades de Conservação mais próximas ao empreendimento são: o Parque Estadual de Sagarana, localizado à 26 km; a Reserva de Desenvolvimento Sustentável Estadual Veredas do Acari, à 32,7 km e o Parque Nacional Grande Sertão Veredas, que fica à 58,4 km.



3.2. Recursos Hídricos

O empreendimento está localizado na bacia estadual do Rio Urucuia, contribuinte da Bacia Federal do Rio São Francisco, na unidade de planejamento dos recursos hídricos SF8. É banhado pelos mananciais: Ribeirão Extrema da Santa Maria e dois Afluentes; Córrego Regalito e três de seus Afluentes; Afluente do Ribeirão Areia e o Rio Urucuia.

No empreendimento não há abastecimento de recursos hídricos da Concessionária Local então, a água destinada para consumo humano, dessedentação de animais, pulverizações nas lavouras, limpeza em geral e das atividades administrativas do empreendimento são provenientes dos poços artesianos com hidrômetros e horímetros, todos em processo de regularização com decisão ao deferimento.

Além dos poços existem três outorgas para captação direta, liberadas pela Agência Nacional das Águas, com finalidade de irrigação. Duas destas foram revogadas, uma vez que estão liberadas para uso em irrigação e não estão sendo, pois a Resolução Normativa da ANA cita que os empreendimentos devem iniciar as atividades de uso dos recursos hídricos no prazo máximo de 3 (três) anos. Vale ressaltar que o empreendimento não possui área irrigada atualmente.

Existem também 02 barragens, com volume acumulado de 94.276,063 m³ e 48.118,047 m³, sem captação, somente fins paisagísticos, em processo de regularização com decisão pelo deferimento.

Tipo de Captação	Finalidade	Coordenadas	Vazão (m ³ /h)	Regularização
Captação em Poço Tubular	Consumo humano, dessedentação animal, lavagem de veículos, abastecimento de caminhão pipa e limpeza em geral	16°00'43.23"S 45°54'59.88"O	7,3	Processo Outorga nº 54821/2021
Captação em Poço Tubular	Consumo humano, dessedentação animal e limpeza em geral	15°58'50.10"S 45°54'46.09"O	6,0	Processo Outorga nº 54819/2021
Captação em Poço Tubular	Consumo humano, dessedentação animal e limpeza em geral	15°57'10.03"S 45°52'31.60"O	7,9	Processo Outorga nº 54820/2021
Captação em Poço Tubular	Consumo humano, dessedentação animal, abastecimento de caminhão pipa e limpeza em geral	16°00'07.03"S 45°53'21.39"O	6,15	Processo Outorga nº 54818/2021



Tipo de Captação	Finalidade	Coordenadas	Vazão (m³/h)	Regularização
Captação em Poço Tubular	Consumo humano, dessedentação animal e limpeza em geral	16°01'44.00"S 45°51'47.46"O	6,0	Processo Outorga nº 54817/2021
Captação Direta	Irrigação	16°02'34.10"S 45°56'39.60"O	554,4	Outorga ANA nº 1291/2020
Barramento sem captação	Paisagismo	16°00'44.97"S 45°55'7.57"O	-	Processo Outorga nº 54816/2021
Barramento sem captação	Paisagismo	16°01'43,36"S 45°57'38,55"O	-	Processo Outorga nº 54815/2021

3.3. Fauna

Localizada no noroeste mineiro, a região estudada está inserida no bioma Cerrado.

Foi apresentado relatório da primeira campanha de monitoramento da Avifauna, Mastofauna, Herpetofauna, Entomofauna e Ictiofauna realizado na Fazenda Grande Vereda, Terra Boa, São Judas Tadeu e Riacho das Éguas. As campanhas ocorreram nos dias: 17/05/2021 à 21/05/2021 - estação de seca; 18/10/2021 à 22/10/2021 - estação chuvosa.

Dentre as espécies identificadas foi constada a presença de espécies ameaçadas de extinção, sendo elas: Matrinchã (*Brycon ortonotenia*); Raposa-do-campo (*Lycalopex vetulus*); Tamanduá-bandeira (*Myrmecophaga tridactyla*); Anta (*Tapirus terrestris*); Tatu-canastra (*Priodontes maximus*); Cateto (*Pecari tajacu*); Suaçuapara (*Blastocerus dichotomus*); Lobo-guará (*Chrysocyon brachyurus*); Arara-canindé (*Ara ararauna*); Jacu-de-barriga-castanha (*Penelope ochrogaster*); Ema (*Rhea americana*) e Papagaio-galego (*Alipiopsitta xanthops*).

Foi ainda identificado espécies endêmicas, podendo citar: Raposa-do-campo (*Lycalopex vetulus*); Macaco-prego (*Sapajus libidinosus*); Panuré (*Thrichomys aparelloides*); Jacu-de-barriga-castanha (*Penelope ochrogaster*); Rapazinho-dos-velhos (*Nystalus maculatus*); Chorozinho-de bico-comprido (*Herpsilochmus longirostris*); Choca-de-asa-vermelha (*Thamnophilus torquatus*); Periquito-da-caatinga (*Eupsittula cactorum*); Casaca-de-couro (*Pseudoseisura cristata*); Papagaio-galego (*Alipiopsitta xanthops*); Batuqueiro (*Saltatricula atricollis*); Codorna-do-nordeste (*Nothura boraquira*).

3.4. Flora



A Fazenda Grande Vereda, Terra Boa, São Judas Tadeu e Riacho das Éguas em sua área diretamente afetada – ADA possui cobertura florestal predominante do cerrado sentido restrito, acompanhado de vegetação secundária composta por cerrado em regeneração e pastagens plantadas com árvores isoladas.

Segundo dados do Cadastro Ambiental Rural (CAR) as áreas do empreendimento em questão se configuram em 1.742,5280 hectares de remanescentes de vegetação nativa destinados à reserva legal e 304,3853 ha estão como área de preservação permanente. São 3.426,8128 ha de toda vegetação nativa existente, compreendidas basicamente das fitofisionomias de cerrado, veredas, campo e cerrado, mata de galeria e mata ciliar.

Utilizou-se o método de amostragem casual estratificada, sendo neste levantamento lançadas 57 parcelas amostrais na área inventariada, com 600 m² e formato retangular (60 x 10 m).

Os estudos permitiram estimar nas tipologias predominantes:

- Cerrado em regeneração: volumetria estimada de 23,6205 m³/ha;
- Cerrado denso: volumetria estimada de 131,3536 m³/ha;
- Mata de galeria: volumetria estimada de 108,4868 m³/ha;
- Cerrado típico: volumetria estimada de 66,4906 m³/ha.

Identificou-se, ainda, no inventário florestal espécies de importância econômica: pequiá (Caryocar brasiliense); sucupira branca (*Pterodon emarginatus*); sucupira preta (*Bowdichia virgilioides*); vinhático (*Plathymenia reticulata*); Caraíba (*Tabebuia caraiba*); mangaba (*Hancornia speciosa*), espécies medicinais: Barbatimão (*Stryphnodendron adstringens*), favela (*Dirmorphandra mollis*), pau santo (*Kielmeyera variabilis*), Pacari (*Lafoensia pacari*), espécie de corte restrito: pequiá (Caryocar brasiliense), pau darco (*Tabebuia sp*) e caraíba (*Tabebuia caraiba*) e espécies de uso nobre: sucupira branca (*Pterodon emarginatus*), sucupira preta (*Bowdichia virgilioides*), vinhático (*Plathymenia reticulata*), aroeira (*Astronium urundeuva*), pau d'óleo (*Copaifera langsdorffii*).

3.5. Cavidades naturais

Em análise, o empreendimento não está localizado em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio.

A área de estudo está inserida dentro de um compartimento de chapada intermediária situado em cotas acima de 800 m, coberto por latossolos, neossolos, cambissolos e argissolos. Trata-se de uma área com relevo plano ou suave ondulado, com declividades médias entre 0% e 8%.



3.6. Socioeconomia

O empreendimento possui relação econômica diretamente ligada ao município de Arinos-MG. Já as relações sociais também se dão principalmente em Arinos e no distrito de Morrinhos, sendo que as principais demandas quanto a saúde, educação, comércio e atividades culturais e lazer, são atendidas em Arinos.

Os funcionários do empreendimento residem na própria localidade e um deles reside com sua família em Morrinhos, já que o distrito fica bem próximo da propriedade. A área de influência sócio-econômica (AII MSE) do empreendimento é o município de Arinos, somado ao município de Riachinho, no estado de Minas Gerais, sendo a escolha da segunda localidade devido ao fato do imóvel fazer divisa com Riachinho.

Pesquisas locais constataram que o relacionamento do empreendedor e de seus funcionários com os vizinhos ocorre de forma bastante harmoniosa, ressaltando-se que não há comunidades indígenas e quilombolas na área de influência do empreendimento, conforme demonstrado na imagem abaixo.

3.7. Reserva Legal e Área de Preservação Permanente.

O empreendimento Fazenda Grande Vereda, Terra Boa, São Judas Tadeu e Riacho das Éguas está registrado no Cartório de Registros de Imóveis de Arinos (MG), pelas matrículas números 8.778, 8.779, 8.780, 8.781, 8.782, 8.783, 9.813, 9.814 e 12.666 que somam uma área total de 8.684,5927 ha.

O Cadastro Ambiental Rural – CAR regulariza a área destinada à reserva legal do empreendimento com um total de 1.742,5280 hectares, que perfazem o percentual mínimo de 20% exigidos por lei, onde: 1.426,6503 ha estão averbados em cartório, sendo que destes 31,5752 ha apresentam pastagem e não vegetação nativa remanescente, e 315,8777 ha são propostos no CAR.

Para a regularização das áreas de reserva legal, objetivando ter todas as áreas de remanescentes de vegetação nativa, foi proposto uma alteração de localização dos 31,5752 ha dentro do próprio imóvel rural, que atualmente encontra-se localizado nas coordenadas geográficas 16° 0'42.33"S/ 45°54'25.22"O e 16° 0'1.41"S/ 45°53'56.58"O, conforme Termo de responsabilidade/compromisso de averbação e preservação de reserva legal, referente à lei florestal 20.922/2013 – relocação (documento 46304288), junto ao Processo SEI 1370.01.0056388/2021-15 .

A Reserva Legal, APPs e demais áreas estão devidamente registradas nos CARs sob números de registros:

- MG-3104502-986E.A85A.55A9.431A.A295.A0C5.B235.4BDB;
- MG-3104502-ABFF.4A1C.1238.4750.8C91.3D21.D066.6DDD;
- MG-3104502-A321.2AC4.9A88.4942.A6C3.5E2E.C948.8979;
- MG-3104502-498F.D07F.BF28.42FA.80AD.E0FF.6FFD.F664; e



- MG-3104502-DAEE.F8C1.BF6D.4F26.B411.F2FA.FC7D.7565.

As áreas de Reserva Legal, em sua grande maioria, estão em ótimo estado de conservação e todas devidamente cercadas. Como fitofisionomias predominantes observam-se o cerrado e campo cerrado, em alto estado de conservação e preservação. Ressalta-se que foram feitos aceiros ao redor de todas as áreas de reserva como forma de prevenção contra incêndios.

Há uma faixa de APP de barramento desprovida de vegetação nativa, com a presença de pastagem. Está situada na barragem localizada no afluente do córrego Regalito, próxima à sede, coordenadas geográficas 16°00'41.74"S/ 45°55'13.55"O. Portanto, foi proposta sua recuperação imediata, através de um Projeto Técnico de Reconstituição da Flora – PTRF, em área total de 2,0499 hectares. Propõe a condução da regeneração natural, e o plantio de espécies nativas conjugado ficará a critério do empreendedor, a fim de auxiliar e acelerar o processo de restauração florestal.

Conforme art 9º, inciso III da Lei Estadual 20.922/2013 define-se a faixa de proteção das APPs de 30 metros no entorno dos reservatórios de até 20 ha de área inundada.

3.8. Intervenção Ambiental Corretiva

Foi apresentada imagens para comprovar o uso antrópico consolidado do empreendimento. Em análise, observou que ocorreu uma intervenção ambiental posterior à 22/07/2008, caracterizando uma supressão irregular de vegetação. Portanto iniciou processo de Intervenção Ambiental Corretiva (AIA Corretiva) junto ao SEI, sob número 1370.01.0022583/2021-77.

Identificou-se apenas um ponto como não sendo uso consolidado, sendo área total igual a 183,7151 hectares. A intervenção ambiental ilegal foi realizada para fins de plantio de pastagem, sendo devidamente autuada nos termos do Auto de Infração nº 226316/2021.

O processo de regularização instruído contemplou toda documentação necessária. No inventário florestal realizado, para estimativa da volumetria suprimida, utilizou as áreas adjacentes para lançamento das parcelas amostrais, por se tratar da mesma fitofisionomia.

No estudo de responsabilidade técnica do Engenheiro Florestal Rildo Esteves de Souza, ART nº MG20210648399, foi aplicada a metodologia de amostragem casual estratificada, tendo sido lançadas 12 parcelas amostrais de 600 m² (10x60 m). A estimativa volumétrica média foi de 11,5512 m³/ha para o estrato I e 26,5313 m³/ha para o estrato II. O volume total resultou em 3.597,1416 m³ de lenha nativa.

Foram identificados nas parcelas espécies protegidas por lei, sendo mensurados 08 Pequizeiros, 02 Caraíbas e 04 Pau d'arcos. A estimativa para área total apresentada no inventário florestal contemplou:



- Pau d'arco = 875 arvores
- Caraíba = 438 arvores
- Pequi = 1750 arvores

O processo de intervenção foi devidamente cadastro no SINAFLOR sob número de registro 23117245.

4. Compensações

Considerando os impactos ambientais possíveis resultantes das atividades em operação no empreendimento, foram propostas algumas recomendações que os minimizem:

4.1. Compensação ambiental prevista na Lei do SNUC - Lei Federal nº 9.985/2000

O instrumento de política pública que intervém junto aos agentes econômicos para a incorporação dos custos sociais da degradação ambiental e da utilização dos recursos naturais dos empreendimentos licenciados em benefício da proteção da biodiversidade denomina-se Compensação Ambiental, prevista no art. 36, da Lei Federal nº 9.985/2000, conhecida por Lei do SNUC:

“Art. 36 Nos casos de licenciamento ambiental de empreendimentos de significativo impacto ambiental, assim considerados pelo órgão ambiental competente, com fundamento em estudo de impacto ambiental e respectivo relatório – EIA/RIMA, o empreendedor é obrigado a apoiar a implantação e manutenção de unidade de conservação do Grupo de Proteção Integral, de acordo com o disposto neste artigo e no regulamento desta Lei”.

Segundo o Decreto Estadual nº 46.953/2016, a competência para fixação da compensação ambiental é da Câmara de Proteção à Biodiversidade e de Áreas Protegidas do COPAM, cujo órgão técnico de assessoramento é o Instituto Estadual de Florestas – IEF.

Segundo a Resolução CONAMA nº 01/1986 e de acordo com o Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto ambiental apresentados e o exposto neste Parecer Único, concluímos que a atividade em questão é considerada de significativo impacto ambiental, havendo, assim, a obrigatoriedade de se realizar a compensação ambiental. Por tal motivo, sugerimos a seguinte condicionante:

“Formalizar perante a Gerência de Compensação Ambiental do IEF, no prazo máximo de 120 dias contados da publicação da Licença, processo de compensação ambiental, conforme procedimentos estipulados pela Portaria IEF nº 55, de 23 de abril de 2012.”

4.2. Compensação florestal por área de cerrado suprimida - Lei nº 13.047



de 17/12/1998

O empreendedor realizou supressão de 183,7151 hectares de vegetação nativa, no bioma cerrado. O artigo 2º, da Lei Estadual nº 13.047, de 17 de dezembro de 1998, dispõe o seguinte:

“Art 2º Respeitadas as áreas de preservação permanente e a reserva legal, a exploração de área de cerrado superior a 100 ha (cem hectares), para uso alternativo do solo na agricultura, fica condicionada à aprovação de plano de desmatamento e projeto específicos, nos quais será prevista a preservação de, no mínimo, 2% (dois por cento) de vegetação de cerrado, nativa ou secundária, e, em sua falta, a implantação, nessa mesma proporção, de faixas ou aglomerados de plantio correspondente, intercalados com a cultura a ser desenvolvida.”

Sendo assim, deverá ser apresentado proposta de preservação de vegetação, de acordo com o art. 2º, da Lei Estadual nº 13.047/1988, na proporção de, no mínimo, 2% da área de 183,7151 ha que sofreu intervenção.

Fato que motivou condicionante específica (Anexo I) para a apresentação da devida proposta de compensação.

4.3. Compensações das espécies protegidas por lei – Pequizeiro

Conforme inventário florestal apresentado estimou-se a supressão de 1.750 indivíduos de pequizeiro, imunes de corte, para tanto deverá ser apresentada a compensação de acordo com a Lei nº 10.883/1992 no parágrafo primeiro do art. 2º:

“Art. 2º -

[...]

§ 1º Como condição para a emissão de autorização para a supressão do pequizeiro, os órgãos e as entidades a que se referem os incisos do caput deste artigo exigirão formalmente do empreendedor o plantio, por meio de mudas catalogadas e identificadas ou de semeadura direta, de cinco a dez espécimes do Caryocar brasiliense por árvore a ser suprimida, com base em parecer técnico fundamentado, elaborado em consonância com as diretrizes do programa Pró-Pequi, a que se refere a Lei nº 13.965, de 27 de julho de 2001, e consideradas as características de clima e de solo, a frequência natural da espécie, em maior ou menor densidade, na área a ser ocupada pelo empreendimento e a tradição agroextrativista da região.”

Foi devidamente condicionado (Anexo I) a apresentação do Projeto Técnico com a devida proposta de compensação de que trata o art. 2º, da Lei nº 10.883/1992, alterado pela Lei nº 20.308/2012, na proporção mínima de 5x1, com cronograma executivo e Anotação de Responsabilidade Técnica – ART. Devendo ser cumprido integralmente após a apreciação da SUPRAM NOR.

4.4. Compensações das espécies protegidas por lei – Ipê



Conforme inventário florestal apresentado estimou-se a supressão de 1.313 indivíduos de ipê (gênero tabebuia), identificados na florística como Pau d'arco e Caraíba, sendo imunes de corte, para tanto deverá ser apresentada a compensação, de acordo com a Lei nº 9.743, de 15 de dezembro de 1988, alterada pela Lei nº 20.308, de 27 de julho de 2012.

Para os casos passíveis da autorização, fica condicionada a compensação, conforme art. 2º, § 1º, da Lei nº 20.308/2012:

"Art. 2º -

[...]

§ 1º Como condição para a emissão de autorização para a supressão do ipê-amarelo, os órgãos e as entidades a que se referem os incisos do caput deste artigo exigirão formalmente do empreendedor o plantio de uma a cinco mudas catalogadas e identificadas do ipê-amarelo por árvore a ser suprimida, com base em parecer técnico fundamentado, consideradas as características de clima e de solo e a frequência natural da espécie, em maior ou menor densidade, na área a ser ocupada pelo empreendimento."

Foi devidamente condicionado (Anexo I) a apresentação do Projeto Técnico com a devida proposta de compensação de que trata o art. 2º, da Lei nº 9.743/1988, alterado pela Lei nº 20.308/2012, na proporção mínima de 5X1, com cronograma executivo e Anotação de Responsabilidade Técnica – ART. Devendo ser cumprido integralmente após a apreciação da SUPRAM NOR.

5. Aspectos/Impactos ambientais e medidas mitigadoras

No processo objeto deste parecer único foi apresentado um Plano de Controle Ambiental – PCA, competência técnica do Engenheiro Agrônomo Deyver Daniel Prates Martins, Engenheira Ambiental Isabela Bueno de Godoi Marchini e Engenheira Agrônoma Angélica Pires Batista Martins, ARTs nºs.: MG20210594140; MG20210594008 e MG20210628889; respectivamente. O estudo contempla os impactos ambientais das atividades em operação no empreendimento, propostas mitigadoras e de monitoramento ambiental satisfatórios.

Dos planos e programas apresentados têm-se:

- Programa de conservação de solo e água;
- Projeto Técnico de Reconstituição da Flora – PTRF;
- Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS;
- Programa de Educação Ambiental - PEA;
- Plano de Monitoramento de Estabilidade de Barragens;
- Plano de Recuperação de Áreas Degradadas - PRAD;



- Programa de Uso Racional de Fertilizantes;
- Programa de Monitoramento de Fauna.

5.1. Efluentes líquidos

Os efluentes líquidos gerados no empreendimento com maior potencial poluidor são: efluentes domésticos, quantificado 130 l/pessoa; águas pluviais; efluentes fitossanitários, estimativa de 300 l/preparo da calda; e efluentes oleosos, oriundos do ponto de abastecimento, lavador e oficina.

Os domésticos, são destinados às fossas sépticas e valas de infiltração, conforme normas ambientais vigentes, já os oleosos, são armazenados em tanque de aço, encarcerado em um tanque de contenção de vazamento e destinado às empresas especializadas e licenciadas para reciclagem deste tipo de material.

5.2. Resíduos Sólidos

Em relação aos resíduos sólidos as principais fontes geradoras na fazenda são: sede, área administrativa, cantina, residências, áreas operacionais (galpão, oficina, barracão, almoxarifado), áreas de lavoura e pastoreio.

As classes dos resíduos sólidos encontrados no empreendimento são definidas, conforme a Norma Técnica Brasileira ABNT NBR 10004:2004, em:

- II B – Inertes: Papel e papelão; Embalagens plásticas; Embalagens de Alumínio; Sucatas Metálicas; Restos de mangueiras e de bicos pulverizadores; Restos de Cultura; Embalagens de insumos; Pneus.
- II A – Não-Inertes: Resíduos eletrônicos; Restos de alimentos; Produtos de asseio pessoal; Papel Higiênico; Embalagens de Alimentos; Isopor; Embalagens de agrotóxicos.
- I – Perigosos: Embalagens de óleo e combustíveis; Embalagens de tinta e verniz; Estopas usadas; Pilhas e baterias; Lâmpadas.

5.3. Emissões atmosféricas

Conforme levantamentos realizados, as potenciais fontes de emissões atmosféricas impactantes dentro do empreendimento são: veículos automotores e máquinas em movimento.

Outro tipo de fonte geradora são as de gases, como por exemplo os escapamentos de veículos, máquinas, motosserras e os motores estacionários. Como principal agente poluidor pode-se citar os pulverizadores para aplicação de defensivos, ainda pouco utilizados no local.

A conclusão do estudo foi que as fontes geradoras de particulados e gases não são consideráveis perante o tamanho da propriedade e também, tendo em vista a baixa



significância dos possíveis contaminantes, é possível garantir que a qualidade do ar na área é classificada como boa e que caso ocorra a intensificação das atividades já desenvolvidas no local não irá interferir significativamente para piorar a situação existente.

5.4. Outros impactos ambientais

Demais impactos ambientais passíveis de ocorrência, em função das atividades do empreendimento, são apresentados no quadro abaixo:

Impacto Ambiental	Medida mitigadora e/ou compensatória
Contaminação do Solo	<ul style="list-style-type: none">• Avaliação agronômica periódica para uso mínimo de defensivos agrícolas;• Sistema de gestão de resíduos sólidos e oleosos e dos efluentes sanitários;• Coleta seletiva e reciclagem.
Contaminação do Ar	<ul style="list-style-type: none">• Preservação das áreas com remanescentes florestais;• Manutenção periódica dos veículos e maquinários;• Umecação das estradas e vias de acesso no período seco.
Compactação do Solo	<ul style="list-style-type: none">• Plantio direto e rotação de culturas;• Manutenção das vias de acesso;• PRAD.
Contaminação de Águas Superficiais	<ul style="list-style-type: none">• Implantar o Plano de Conservação de Água e Solo
Erosão devido à Exposição do Solo a Intempéries	<ul style="list-style-type: none">• Plano de Conservação de Água e Solo;• Manutenção das estradas e construção de bacias de contenção;• PRAD.
Derramamento de Óleo e Combustíveis do Maquinário	<ul style="list-style-type: none">• Manutenção regular dos maquinários e implementos.
Impermeabilização do Solo	<ul style="list-style-type: none">• Rotação de culturas;• Plantio Direto;• Preservação das áreas com remanescentes florestais
Assoreamento de Cursos d'água em Virtude de Carreamento de Sólidos	<ul style="list-style-type: none">• Plano de conservação de solo e água;• Manutenção das vias de acesso.
Contaminação das Águas em Virtude da Geração de Esgoto Sanitário	<ul style="list-style-type: none">• Sistemas de coleta, armazenamento e tratamento dos efluentes.
Intervenção em Área de Preservação Permanente	<ul style="list-style-type: none">• Conservação e Preservação das áreas nativas;• Execução dos Programas e Planos de Restauração Florestal – PRAD/PTRF.



Impacto Ambiental	Medida mitigadora e/ou compensatória
Emissão de Material Particulado (Poeira e Fuligem)	<ul style="list-style-type: none">• Preservação das áreas com remanescentes florestais;• Manutenção periódica dos veículos e maquinários;• Umecação das estradas e vias de acesso no período seco.
Ruídos Gerados por Veículos e demais Equipamentos	<ul style="list-style-type: none">• Manutenção de equipamentos e veículos;• Utilização de equipamentos de proteção individual.
Alteração da Paisagem Local	<ul style="list-style-type: none">• Preservação das áreas com remanescentes florestais;• Programas de combate a incêndios.
Alteração da Disponibilidade Hídrica	<ul style="list-style-type: none">• Gestão de recursos hídricos;• Planos de conservação de água e solo;• Manter vazão ecológica do vertedouro;• Outorga de uso de recurso hídrico.
Alteração dos Níveis do Lençol Freático	<ul style="list-style-type: none">• Outorga de uso de recurso hídrico;• Programa de educação ambiental para minimizar o desperdício de água.
Emprobecimento do Solo	<ul style="list-style-type: none">• Rotação de culturas;• Programa de avaliação das condições físico-químicas do solo.
Riscos de Incêndios	<ul style="list-style-type: none">• Criação e manutenção de aceiros;• Treinamento para combate a incêndios;• Programas equipe de segurança.
Alteração de habitat e afugentamento da fauna	<ul style="list-style-type: none">• Recuperação e monitoramento das áreas degradadas;• Conservação e Preservação das áreas com remanescentes florestais.
Aumento de população de vetores	<ul style="list-style-type: none">• Análises físicas, químicas e bacteriológicas da água represada;• Sistemas de coleta, armazenamento e disposição final de resíduos.
Risco de eutrofização	<ul style="list-style-type: none">• Análises físicas, químicas e bacteriológicas da água represada;• Plano de conservação de água e solo.
Supressão de vegetação	<ul style="list-style-type: none">• Preservação e conservação das áreas com remanescentes florestais.
Aumento do stress na fauna	<ul style="list-style-type: none">• Preservação e conservação das áreas com remanescentes florestais.
Risco de atropelamento de animais	<ul style="list-style-type: none">• Redutores de velocidade nas estradas.



Impacto Ambiental	Medida mitigadora e/ou compensatória
Risco a saúde	<ul style="list-style-type: none">• Uso de Equipamentos de proteção individual e coletiva;• Programa de prevenção de riscos e acidentes.
Geração de empregos; Benefícios sociais; Arrecadação de Impostos; Fomento à economia, etc.	<ul style="list-style-type: none">• Impactos positivos

6. Controle Processual

O processo se encontra devidamente formalizado e instruído com a documentação legalmente exigível, ora solicitada junto ao Sistema de Licenciamento Ambiental – SLA, processo nº 6347/2021.

A utilização dos recursos hídricos no empreendimento se encontra regularizada junto ao Instituto Mineiro de Gestão das Águas – IGAM, nos termos do item 3.2 deste parecer.

A reserva legal do empreendimento se encontra devidamente regularizada, nos termos do item 3.7 deste parecer.

O presente parecer trata, ainda, da regularização de ocupação antrópica consolidada em área de preservação permanente, bem como a definição da delimitação das respectivas APPs, de acordo com a Lei Estadual nº 20.922/2013.

O pedido de supressão de vegetação nativa está caracterizado e previsto no Decreto Estadual nº 47.749/2019 e na Lei 20.922/2013, podendo ser autorizado e, eventualmente, concedido, após a devida apreciação da autoridade competente.

No caso em questão é necessária a adoção de compensação florestal em razão do abate de espécimes imunes de corte, nos termos da Lei 9.743/1988 (Ipê) ou 10.883/1992 (Pequizeiro), conforme condicionante específica constante no Anexo I, deste Parecer.

Considerando a supressão de vegetação nativa em área maior que 100 ha, o art. 2º, da Lei Estadual nº 13.047/1998 prevê a preservação de vegetação de cerrado, no mínimo 2% da área de cerrado suprimida, conforme condicionante específica constante no Anexo I, deste Parecer.

No presente caso é também necessária a realização de compensação ambiental, nos termos da Lei Federal nº 9.985/2000, uma vez que, conforme consta no Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Controle Ambiental – EIA/RIMA, o empreendimento é considerado causador de significativo impacto ambiental. Consta no Anexo I, deste Parecer, condicionante específica referente à compensação ambiental.

Verifica-se que o empreendimento em análise foi autuado pela infração prevista no art. 83, anexo I, código 108, do Decreto Estadual nº 44.844/2008, por meio do Auto de Infração nº 087399/2017; e pela infração prevista no art. 112, Anexo III, códigos nº 301 e 304 do Decreto Estadual nº 47.383/2018, por meio do Auto de Infração nº 074378/2018; cujas penalidades se tornaram definitivas nos últimos 05 anos. Por conseguinte, o prazo de validade da licença será reduzido em 04 (quatro) anos, nos



termos do art. 32, §§ 4º e 5º, do Decreto Estadual nº 47.383/2018.

7. Conclusão

A equipe interdisciplinar da SUPRAM Noroeste de Minas sugere o deferimento desta Licença de Operação Corretiva - LOC, para o empreendimento Fazenda Grande Vereda, Terra Boa, São Judas Tadeu e Riacho das Éguas, propriedade de Dirceu Júlio Gatto e Outra, para as atividades de criação de bovinos em regime extensivo (4.879,4957 ha), culturas anuais, exceto horticultura (1.500 ha), suinocultura (20 cabeças) e barragem de irrigação (11,2690 ha), no município de Arinos – MG, pelo prazo de validade 06 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

Este parecer sugere, ainda, o deferimento da regularização de uso antrópico consolidado em 11,2694 hectares e a definição da APP de 30 metros, medidos a partir da cota máxima dos barramentos, e a autorização de intervenção ambiental em caráter corretivo de uma área total de 183,7151 hectares.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pela Câmara de Atividades Agrossilvipastorais – CAP.

Oportuno advertir ao empreendedor que a análise negativa quanto ao cumprimento das condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I), bem como qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação à SUPRAM Noroeste de Minas, tornam o empreendimento em questão passível de ser objeto das sanções previstas na legislação vigente.

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa, nem substitui, a obtenção, pelo requerente, de outros atos autorizativos legalmente exigíveis.

A análise dos estudos ambientais pela SUPRAM Noroeste de Minas não exime o empreendedor de sua responsabilidade técnica e jurídica sobre estes, assim como da comprovação quanto à eficiência das medidas de mitigação adotadas.

8. Quadro-resumo das Intervenções Ambientais avaliadas no presente parecer

8.1. Informações Gerais

Município	Arinos
Imóvel	Fazenda Grande Vereda, Terra Boa, São Judas Tadeu e Riacho das Éguas
Responsável pela intervenção	Dirceu Júlio Gatto e Outra
CPF/CNPJ	200.404.740-20



Modalidade principal	Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca para uso alternativo do solo
Protocolo	1370.01.0022583/2021-15
Bioma	Cerrado
Área Total Autorizada (ha)	183,7151
Longitude, Latitude e Fuso	15°57'38.48"S, 45°55'29.30"O
Data de entrada (formalização)	15/12/2021
Decisão	Deferido

8.2. Resumo das Intervenções Ambientais

Modalidade de Intervenção	Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca para uso alternativo do solo
Área ou Quantidade Autorizada	183,7151 ha
Bioma	Cerrado
Fitofisionomia	Cerrado sentido restrito
Rendimento Lenhoso (m³)	3.597,1416 m³
Coordenadas Geográficas	15°57'38.48"S, 45°55'29.30"O
Validade/Prazo para Execução	Validade da licença

9. Anexos

Anexo I. Condicionantes para LOC da Fazenda Grande Vereda, Terra Boa, São Judas Tadeu e Riacho das Éguas.

Anexo II. Programa de Automonitoramento da LOC da Fazenda Grande Vereda, Terra Boa, São Judas Tadeu e Riacho das Éguas.



ANEXO I

Condicionantes para LOC da Fazenda Grande Vereda, Terra Boa, São Judas Tadeu e Riacho das Éguas

Item	Condicionantes da LOC	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da Licença
02	Apresentar, anualmente, relatório técnico-fotográfico que comprove a implantação e execução das ações propostas nos programas, planos e projetos apresentados, com respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	Durante a vigência da Licença
03	Manter arquivado, por período de um ano, os receituários agronômicos e as cópias das notas fiscais de compras de agrotóxicos utilizados na propriedade, bem como utilizar produtos com registro junto ao órgão competente, realizar tríplice lavagem e dar destinação correta às embalagens vazias.	Durante a vigência da Licença
04	Realizar disposição adequada das sucatas e dos resíduos sólidos gerados no empreendimento, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009, bem como dar destinação adequada aos filtros de óleos, estopas contaminadas e sedimentos contaminados a empresas regularizadas ambientalmente, conforme Resolução CONAMA nº 362/2005. Manter os recibos da destinação na propriedade para atender eventuais fiscalizações.	Durante a vigência da Licença
05	Dar destinação sanitária e ambientalmente correta para as carcaças de animais, podendo ser feito o enterro em valas ou compostagens, exceto para o caso de animais mortos por doenças de controle oficial, para as quais se faz necessário o acompanhamento do órgão responsável, de acordo com recomendações específicas.	Durante a vigência da Licença
06	Formalizar, perante a Gerência de Compensação Ambiental do IEF, no prazo máximo de 120 dias, contados da publicação da Licença, processo de compensação ambiental, conforme procedimentos estipulados pela Portaria IEF nº 55, de 23 de abril de 2012.	120 dias
07	Apresentar cópia do Termo de Compromisso de Compensação Ambiental – TCCA – firmado perante o IEF, em conformidade com a Lei nº 9.985/2000, nos termos da Portaria IEF nº. 55, de 23 de abril de 2012.	30 dias após a assinatura junto à Gerência de Compensação Ambiental do IEF



Item	Condicionantes da LOC	Prazo*
08	Comprovar, por meio de relatório técnico fotográfico, construção adequada dos depósitos de armazenamento de agrotóxicos e de embalagens vazias de agrotóxicos de acordo com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT – NBR 9843/2013 e as normas IMA 030/92 e 862/07.	120 dias
09	Comprovar a averbação da alteração de localização de reserva legal objeto do Termo de Compromisso (documento 46304288), nos autos do Processo SEI 1370.01.0056388/2021-15, junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Arinos.	30 dias após a efetiva averbação pelo Cartório de Registro de Imóveis
10	Apresentar Projeto Técnico com proposta de compensação florestal de que trata o art. 2º, da Lei nº 10.883/1992, alterado pela Lei nº 20.308/2012, com cronograma executivo e Anotação de Responsabilidade Técnica – ART. Cumprir integralmente após apreciação da SUPRAM NOR.	120 dias
11	Apresentar Projeto Técnico com proposta de compensação florestal de que trata o art. 2º, da Lei nº 9.743/1988, alterado pela Lei nº 20.308/2012, com cronograma executivo e Anotação de Responsabilidade Técnica – ART. Cumprir integralmente após apreciação da SUPRAM NOR	120 dias
12	Apresentar novo cronograma executivo do Programa de Recuperação de Áreas Degradas – PRAD que contemple a devida recuperação das áreas de cascalheiras existentes no empreendimento, com respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	90 dias
13	Delimitar a faixa de preservação permanente de, no mínimo, 30 metros para o barramento menor que 20 ha, medidos a partir da cota máxima de operação, com a finalidade de preservar a vegetação remanescente e a qualidade das águas.	Durante a vigência da Licença
14	Apresentar proposta de preservação de vegetação, de acordo com o art. 2º, da Lei Estadual nº 13.047/1988, na proporção de, no mínimo, 2% da área de 183,7151 ha que sofreu intervenção.	120 dias

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da LOC da Fazenda Grande Vereda, Terra Boa, São Judas Tadeu e Riacho das Éguas

1. Efluentes Líquidos:

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência
Entrada e saída do sistema de caixa separadora de água óleo do ponto de abastecimento	Materiais sedimentáveis; sólidos em suspensão; óleos e graxas; surfactantes.	Anual

Relatórios: Enviar anualmente à SUPRAM NOR até o dia 10 do mês subsequente, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º, do art. 3º, da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM NOR, face ao desempenho apresentado;
- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.